



PL-1511  
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1298, de 31 de março de 1994

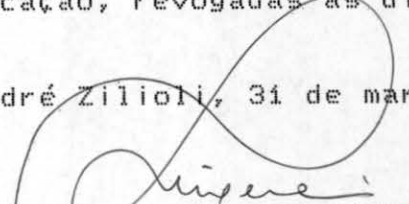
A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

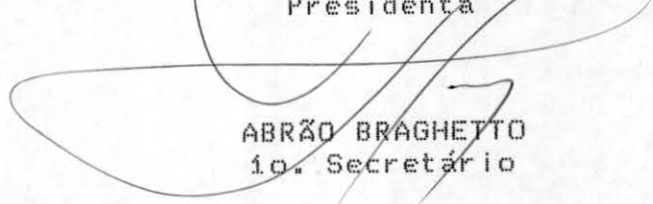
Artigo 1º - O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo cópia das licitações que lançar, com indicação dos dias e horários em que serão realizados os respectivos certames.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

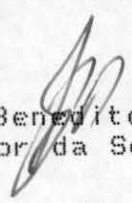
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioni, 31 de março de 1994.

  
IRANI DO CARMO TEIXEIRA  
Presidenta

  
ABRÃO BRAGHETTO  
1o. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria